

## POSICIONAMENTO DO CONSED SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO

O avanço da Inteligência Artificial (IA) e sua progressiva incorporação em contextos educacionais trazem novas possibilidades e desafios à gestão pública dos sistemas de ensino para garantir o direito à educação de qualidade de forma equânime por todo território nacional. É importante ressaltar que a IA é uma tecnologia de propósito geral, compreendendo tanto sistemas analíticos e preditivos (utilizados na gestão de dados, previsão de evasão e alocação de recursos) quanto sistemas generativos (utilizados em sala de aula para criação de conteúdo e apoio pedagógico), podendo ser utilizada de múltiplas formas, como na gestão, planejamento, avaliação e prática pedagógica.

Dados de 2024 revelam que 70% dos estudantes do Ensino Médio já utilizavam ferramentas de IA Generativa, 37% as empregavam em pesquisas e trabalhos escolares, enquanto 43% dos professores do Ensino Fundamental e Médio já tinham recorrido à IA na preparação de aulas. Esses dados evidenciam que a IA Generativa já é uma realidade nas escolas brasileiras (TIC Educação 2024<sup>1</sup>). Pesquisas internacionais<sup>2</sup> e nacionais<sup>3</sup> indicam oportunidades de maior transparência, acessibilidade e aumento da qualidade dos serviços públicos por meio do uso adequado da IA.

O Brasil já conta com políticas e normativas que dão suporte a essa integração da IA na educação, com destaque para as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática (CNE/CEB 2/2025), as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC (CNE/CEB 1/2022), a Política Nacional de Educação Digital (PNED/2023), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD/2018), o ECA Digital (Lei 15.211/2025), Referencial para o Uso e Desenvolvimento Responsáveis de Inteligência Artificial na Educação (MEC/2026), e entram agora em consulta pública as Diretrizes Orientadoras da Utilização da Inteligência Artificial na Educação Brasileira do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Enquanto no Congresso Nacional, tramitam diversos projetos de lei com proposições que incidem diretamente sobre o uso da IA no contexto educacional, entre os quais se destacam o Marco Legal de Inteligência Artificial no Brasil (PL nº 2338/2023), com uma importante contribuição ligada a definição de atores, evitando que redes e escolas sejam responsabilizadas

---

<sup>1</sup> CETIC.BR. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas escolas brasileiras - TIC Educação 2024. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/educacao/publicacoes/>

<sup>2</sup> Misuraca, G., Van Noordt, C., Overview of the use and impact of AI in public services in the EU, EUR 30255 EN, Publications Office of the European Union, Luxembourg, 2020, ISBN 978-92-76-19540-5, doi:10.2760/039619, JRC120399

<sup>3</sup> Melo, K., et al. Implementing AI for Enhanced Public Services Gov.br: A Methodology for the Brazilian Federal Government. (2024). In Proceedings of the 20th International Conference on Web Information Systems and Technologies - WEBIST; ISBN 978-989-758-718-4; ISSN 2184-3252, SciTePress, pages 90-101. DOI: 10.5220/0012997000003825

por obrigações técnicas que cabem a desenvolvedores e fornecedores de soluções; e o Plano Nacional de Inclusão Digital - PNID (PL nº 4942/2025).

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) apresenta este posicionamento com o objetivo de contribuir para a construção de políticas públicas e marcos regulatórios sobre o uso da inteligência artificial na educação. O documento parte da experiência das Secretarias Estaduais de Educação na formulação, execução e acompanhamento de políticas educacionais, buscando aproximar o debate regulatório da realidade das redes públicas de ensino e dos desafios concretos de implementação.

## ***Princípios e posições do Consed***

A inteligência artificial pode ampliar a capacidade das redes públicas de promover uma educação com mais qualidade, escala e equidade. No campo pedagógico, por exemplo, apoiando os professores na personalização do ensino<sup>4</sup>, nas devolutivas aos estudantes e no acompanhamento das aprendizagens, reduzindo desigualdades. O apoio mencionado, deve valorizar os saberes e experiências dos professores como repertório essencial na interação com a IA, exigindo a supervisão humana constante dos produtos gerados por ela nessa iteração. Na gestão das redes, qualificando a análise de dados, a tomada de decisão, a alocação de recursos, o monitoramento de indicadores e a prevenção do abandono e da evasão escolar. Para isso, alguns aspectos são fundamentais:

### **1. NÃO SUBSTITUIÇÃO DOCENTE E VALIDAÇÃO HUMANA**

A incorporação de ferramentas de inteligência artificial pelas redes de ensino deve ocorrer de forma progressiva, para fortalecer, e não substituir, o trabalho dos professores e das equipes educacionais. A IA pode apoiar o planejamento, a produção de materiais, a gestão e o acompanhamento das aprendizagens, preservando a intencionalidade pedagógica e o papel insubstituível do professor para a formação integral dos estudantes.

A validação humana deve ser assegurada conforme a finalidade e o tipo de uso da IA nos processos pedagógicos e administrativos. A IA tem potencial de valorizar os saberes e experiências educacionais acumuladas pelos docentes, fortalecendo sua ação e otimizando seus esforços em tarefas rotineiras. Todavia, a supervisão humana com a validação constante de quaisquer usos e produtos da IA é essencial e indispensável, para que de fato garanta a agência humana e evite a substituição dos profissionais da educação.

### **2. ESTÍMULO A TECNOLOGIAS ORIENTADAS POR CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS E PROTEÇÃO DE DADOS**

---

<sup>4</sup> Major, Louis, et al. "The Effectiveness of Technology-Supported Personalised Learning in Low- and Middle-Income Countries: A Meta-Analysis." *British Journal of Educational Technology*, vol. 52, 5, May 2021, pp. 1935–64, doi:10.1111/bjet.13116

É fundamental fortalecer o ecossistema brasileiro de inovação, reconhecendo e valorizando soluções nacionais de IA que apoiem as Secretarias de Educação e sejam desenvolvidas a partir da realidade das redes de ensino. Essas soluções devem considerar nossas perspectivas e diversidades linguísticas e culturais, nossos princípios pedagógicos e as estruturas administrativas das redes, reduzindo barreiras de adoção e facilitando os processos de seleção, compra, implementação e acompanhamento pelas Secretarias, atendendo aos requisitos de segurança da informação, proteção de dados, transparência e interoperabilidade indicados pelas redes.

Particularmente, a adoção de soluções de IA deve estar rigorosamente alinhada com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD/2018) e com o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital - Lei 15.211/2025), garantindo o "melhor interesse da criança" e a proteção integral de dados de estudantes. As redes de ensino devem rejeitar categoricamente qualquer uso de IA que implique em: (i) vieses algorítmicos ou discriminação; (ii) perfilização comportamental ou psicológica de estudantes; (iii) comercialização ou compartilhamento não autorizado de dados pessoais; e (iv) vigilância emocional ou sistemas de pontuação social. Recomenda-se que as Secretarias de Educação adotem uma abordagem baseada em risco, classificando as ferramentas de IA conforme os níveis definidos nas Diretrizes do CNE (baixo, moderado, alto e excessivo/proibido), banindo categoricamente os usos de risco inaceitável.

Para fortalecer a aquisição responsável de soluções de IA, as redes devem estabelecer termos de referência padronizados e cooperação técnica entre Secretarias, garantindo que os editais de compra pública prevejam: auditoria algorítmica independente, soberania dos dados das redes de ensino, transparência sobre modelos e dados de treinamento, e responsabilização clara de desenvolvedores e fornecedores pelas obrigações técnicas que lhes cabem, conforme previsto no Marco Legal da IA (PL 2338/2023).

### **3. BNCC COMPUTAÇÃO COMO BASE DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA E DO LETRAMENTO EM IA**

A BNCC Computação, organizada nos eixos cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, reúne fundamentos importantes para o desenvolvimento da educação digital e midiática e do letramento em inteligência artificial nas redes de ensino. Por ser uma tecnologia de propósito geral, a IA deve ser tratada de forma transversal aos currículos, sem exigir necessariamente a criação de um componente curricular próprio, respeitadas as decisões de organização curricular de cada rede. Após os recentes esforços de homologação e atualização curricular, com suporte da Resolução CNE/CEB nº 2/2025, a prioridade passa a ser a implementação qualificada desses referenciais. Isso exige mobilização das Secretarias para

redesenho de matrizes, formação e alocação de professores, produção de materiais pedagógicos, adequação de infraestrutura e atualização de recursos digitais.

Esses esforços devem ter como alvo o uso crítico e criativo da IA como apoio ao ensino e aprendizagem, com os devidos cuidados para evitar a dependência cognitiva desta tecnologia. Em outras palavras, a inserção da IA no currículo de forma transversal, deve incentivar o desenvolvimento da criatividade, resolução de problemas, ampliação do raciocínio e do repertório dos estudantes, como preconiza as resoluções e recomendações do MEC.

#### **4. FORMAÇÃO DOCENTE COMO EIXO ESTRUTURANTE DA POLÍTICA DE IA NA EDUCAÇÃO**

A formação inicial e continuada de professores para o desenvolvimento de competências digitais é condição essencial para educar sobre, com e para a IA, conforme as orientações do MEC<sup>5</sup> e da UNESCO<sup>6</sup>, garantindo o direito de aprendizagem e de desenvolvimento integral dos estudantes. É fundamental que as DCN das licenciaturas e os demais mecanismos de avaliação e acompanhamento dos cursos incorporem de forma mais explícita o letramento digital e midiático, e o ensino da computação e da inteligência artificial, preparando os docentes para compreendê-los como objetos de conhecimento e utilizá-los como recursos e estratégias pedagógicas.

Para além das competências técnicas, é necessária a formação que aprofunde os conceitos teóricos, éticos e sociais que sustentam a IA, para que os docentes e futuros docentes possam transpor aos estudantes o letramento digital e midiático que possibilite cidadania digital efetiva.

#### **5. COOPERAÇÃO FEDERATIVA E AUTONOMIA DAS REDES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA IA**

A implementação da inteligência artificial na educação exige cooperação entre União, estados, municípios, Conselhos de Educação, universidades, setor produtivo e organizações da sociedade civil, respeitada a autonomia de cada rede de ensino. Essa cooperação é fundamental para apoiar ações como formação de professores e de equipe técnica, produção de referenciais<sup>7</sup>, compartilhamento de experiências, desenvolvimento de soluções e definição de parâmetros para uso responsável da IA. Ao mesmo tempo, as decisões de implementação devem considerar a diversidade territorial, cultural, pedagógica e administrativa das

---

<sup>5</sup> MEC. Inteligência Artificial na Educação Básica: documento orientador sobre caminhos curriculares e práticas éticas de uso de IA nas escolas, 2026.

<sup>6</sup> UNESCO. Marco referencial de competências em IA para professores, 2025

<sup>7</sup> Alguns estados já desenvolveram diretrizes para uso da IA na Educação, como o estado da Bahia “Diretrizes para a integração da Inteligência Artificial na rede estadual da Bahia” (2026) e Goiás o “Guia Pedagógico para uso da Inteligência Artificial na educação básica do estado de Goiás” (2025). Outros estados estão em fase de desenvolvimento de orientações, como o Paraná.



Secretarias, garantindo que a inovação seja contextualizada e responda às necessidades reais de cada rede de ensino.

A qualidade da educação pública deve ser o principal critério de referência para o desenvolvimento de toda regulamentação sobre o tema. Nesse sentido reafirmamos nosso compromisso em contribuir para que os marcos normativos sobre IA na educação estejam alinhados aos direitos dos estudantes, ao pleno exercício da docência centrada na agência humana, enfatizando o conhecimento especialista dos professores e às condições das redes públicas. Como parceiro estratégico do Congresso Nacional, do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação na construção de marcos regulatórios que promovam a inovação educacional, participaremos ativamente das consultas públicas, audiências e dos processos legislativos em curso.

**Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED)**